



Número: **0713079-85.2018.8.07.0007**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Taguatinga**

Endereço: **Área Especial Setor C Norte Único, -, -, Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASÍLIA - DF,**

**CEP: 72115-901**

Última distribuição : **05/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 233.408,51**

Processo referência: **0012286-95.2015.8.07.0007**

Assuntos: **Cheque**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>FERRAGENS PINHEIRO LTDA (EXEQUENTE)</b>	
	<b>DEBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO MENNA (ADVOGADO)</b> <b>CECILIA MARIA CUNHA DE ARAUJO (ADVOGADO)</b>
<b>JUVENILIO QUEIROZ DOS REIS - ME (EXECUTADO)</b>	
	<b>GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL GEF (INTERESSADO)</b>	
<b>IARA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ (INTERESSADO)</b>	
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 (INTERESSADO)</b>	
<b>SEBASTIAO FELIX DA COSTA NETO (LEILOEIRO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
218141735	19/11/2024 17:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**2VARCIVTAG**

2ª Vara Cível de Taguatinga

Número do processo: 0713079-85.2018.8.07.0007

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: FERRAGENS PINHEIRO LTDA

EXECUTADO: JUVENILIO QUEIROZ DOS REIS - ME

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de cumprimento de sentença de ação monitória proposto por FERRAGENS PINHEIRO LTDA em desfavor de JUVENILIO QUEIROZ DOS REIS – ME.

RENAJUD frutífero no ID 63094107 (Pág. 5).

O feito foi suspenso por ausência de bens penhoráveis (ID 78365249).

A decisão de ID 96138033 deferiu a expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal- SEFAZ/DF.

A decisão de ID 169472357 indeferiu a penhora do imóvel indicado pela parte exequente.

A decisão de ID 172614979 deferiu a penhora dos direitos aquisitivos do imóvel indicado no ID 68864632, bem como determinou a intimação da esposa do executado e da credora fiduciária, Caixa Econômica Federal.

O executado foi intimado da penhora e da avaliação do imóvel (ID 177573259, ID 177573260, ID 177573261 e ID 177573262).

A parte executada e sua esposa Iara Helena Teixeira Queiroz apresentam impugnação (ID 179351731).

A parte exequente requereu o reconhecimento da sucessão empresarial (ID 185975279).

A parte executada apresentou manifestação (ID 189711815).



A parte exequente apresentou manifestação (ID 198803620).

A decisão de ID 202012741 rejeitou a impugnação apresentada, indeferiu o pedido de sucessão empresarial, determinou a intimação da Caixa Econômica Federal e homologou a avaliação do imóvel.

A parte executada apresentou embargos de declaração (ID 203685656).

A decisão de ID 208987037 conheceu e rejeitou os embargos de declaração, como também indeferiu o pedido da parte exequente de bloqueio temporário de resgate de valores pela esposa do executado, Iara Helena Teixeira.

A Caixa Econômica Federal informou que o imóvel encontra-se liquidado e requereu a sua exclusão do feito, ante a ausência de interesse (ID 209916441).

A parte exequente requereu o imediato envio do imóvel para hasta pública (ID 213681598).

A parte executada e sua esposa requereram a suspensão do leilão e dos atos expropriatórios, sob a alegação de que se trata de bem de família (ID 213823828).

Manifestação da parte exequente (ID 214480115 e ID 214872275).

É o que importa relatar.

Decido.

Ante a ausência de interesse da Caixa Econômica Federal, em razão da liquidação do financiamento, defiro o pedido da empresa pública federal e, por conseguinte, determino a sua exclusão do feito.

Em relação ao pedido da parte executada e da terceira interessada, Iara Helena Teixeira Queiroz, não conheço da petição de id 213823828 porquanto é vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão (art. 507, CPC/2015), bem como porque nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide (art. 505, CPC/2015).

**Ao leiloeiro** (NULEJ), para designação de data para hasta pública do direitos aquisitivos do imóvel penhorado (avaliações nos ids. 122577494, 122578895 e 122578896), nos termos do Provimento n. 51 de 13/10/2020, resguardado o valor equivalente à meação do cônjuge não executado, Iara Helena Teixeira Queiroz.

Destaco que não será realizada a alienação judicial do direitos aquisitivos do imóvel penhorado quando o valor da proposta de arrematação não exceder de modo substancial a metade (50%) do valor da avaliação do bem, equivalente à meação do cônjuge não executado, se houver (art. 843, §2º, CPC).

Cumpra-se.

Intimem-se.



Taguatinga, Distrito Federal, na data e horário indicados na assinatura eletrônica desta decisão.

**RUIEMBERG NUNES PEREIRA**

**Juiz de Direito**



Este documento foi gerado pelo usuário 056.\*\*\*.\*\*\*-63 em 25/11/2024 20:02:17

Número do documento: 24111917012800000000198816410

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111917012800000000198816410>

Assinado eletronicamente por: RUIEMBERG NUNES PEREIRA - 19/11/2024 17:01:29

Num. 218141735 - Pág. 3